

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
COMARCA DE PENTECOSTE



Autos nº. 2008.0001.1855-2

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PENTECOSTE
Recebido hoje e protocolado sob nº 3101/04, às - horas.
Pentecoste 08/12/09
Encargado do Protocolo

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, já qualificado, pelo seu advogado e procurador que a presente assina, em atenção ao R. despacho contido na ata de audiência, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar em réplica a contestação na fl.43, para mostrar, a sua legitimidade nos danos sofrido em virtude do acidente ora apresentado na peça inicial.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Apresentando contestação (fls.44, à 60), a denunciada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, alegou que debilidades não se equipara a invalidez permanente, não havendo de se falar em condenação por invalidez.

Os contestantes requerem ainda que seja expresso a realização de perícia médica judicial, visando qualificar o grau de invalidez do autor, dinando dúvidas que supostamente venham a ocorrer. Continua a ré, requerendo a extinção do feito esta a resolução do mérito, e a improcedência da ação, alegando que já foi pago a indenização.

Por força do referido dispositivo legal, deve o pedido efetuado ser rejeitado, tendo em vista que temos um laudo médico que nos fornece idoneidade na continuação de nosso pedido. Sendo o que se requer:

9



DOS FATOS

Faltaram os réus com a verdade, pois tentam inventar uma estória, para eximir-se das obrigações reparatórias. Denale disse, quanto ao acidente em si, nada mais precisa ser acrescentado. Porquanto a Apelação, em sua contestação, limitou-se a alegação genérica de ausência de culpa de seu preposto, sequer apresentando sua versão para o evento danoso, ônus que lhe compete.

CONTESTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA

"Admitindo o réu que efetivamente se verificaram os fatos alegados, mas de forma diversa do apurado pelo autor, cumpre-lhe explicitar como teria ocorrido. Não bastando, para atender ao artigo 392 do CPC, a genérica afirmação de que se passaram de modo diferente." (REsp.nº. 71778-95/RJ - Turma, rel. Min. Edsonardo Ribeiro)

Portanto, em que pese os argumentos expostos pela apelante, às provas carreadas aos autos, não debam dúvidas quanto a necessidade de reparar os danos materiais e morais causados ao autor.

Finalmente, improcedam aos requerimentos da contestação, pois desnecessária é a exibição de regras de consórcios, uma vez que nosso ordenamento jurídico apenas exige a efetiva comprovação dos danos sofridos, o que se fez e se fará dando continuidade com a presença do Boletim de Ocorrência (em anexo).

PEDIDO

Diante do exposto requer a total rejeição da contestação, com a procedência da presente ação, condenando-se a ré, conforme declarado na inicial. Por ser medida de inteira justiça.

N. termos,
P. deferimento

João Gomes Filho
Advogado OAB/CE 14.537